



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 001

## **PROJETO DE LEI N 012, DE 31 DE MAIO DE 2019.**

*Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaborao da Lei Oramentria do Municpio para o exerccio de 2020 e d outras providncias.*

A **CMARA MUNICIPAL DE GUAR**, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

### **A P R O V A:**

#### **CAPTULO I DISPOSIOES PRELIMINARES**

**Art. 1** Ficam estabelecidas as diretrizes para o Oramento do Municpio, no exerccio de 2020, compreendendo:

- I - As orientaes sobre a elaborao e execuo;
- II - As prioridades e metas da Administrao Pblica Municipal;
- III - As alteraes na legislao tributria do municpio;
- IV - As disposies relativas s despesas com pessoal;
- V - Outras determinaes de gesto financeira.

**Art. 2** As metas e prioridades da Administrao Municipal para o exerccio de 2020 so as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais tero precedncia na alocao de recursos na Lei Oramentria Anual, no se constituindo em limite  programo da despesa.

Pargrafonico:- As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-o modificadas por leis posteriores, inclusive a Lei Oramentria Anual, e pelos crditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

**Art. 3** As metas de resultados fiscais do Municpio para o exerccio de 2020 so as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I - Despesas Obrigatrias;
II - Prioridades e Indicadores por Programas;
IIA - Programas, Metas e Aes;
III - Metas Anuais;
IV - Avaliao do Cumprimento das Metas Fiscais do Exerccio Anterior;



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 002

## PROJETO DE LEI N 012, DE 31 DE MAIO DE 2019.

V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Trs exerccios anteriores;
VI - Evoluo do Patrimnio Lquido;
X - Estimativa e Compenso da Renncia de Receita;
XI - Margem de Expanso das Despesas Obrigatrias de Carter Continuado;
XII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providncias.

## CAPTULO II DAS DIRETRIZES PARA ELABORAO E EXECUO DO ORAMENTO

### Das Diretrizes Especficas

**Art. 4** A proposta oramentria para o exerccio financeiro de 2020 obedecer as seguintes disposies:

I - Cada programa identificar as aes necessrias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operaes especiais, especificando os respectivos valores e metas;

II - Na estimativa da receita considerar-se- a tendncia do presente exerccio e o incremento da arrecadao decorrente das modificaes na legislao tributria;

III - Os projetos em fase de execuo tero prioridades sobre os novos projetos;

IV - Os recursos legalmente vinculados s finalidades especficas devero ser utilizados exclusivamente para atendimento do objetivo de sua vinculao, ainda que em exerccio diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 5** As unidades oramentrias (atrves de suas secretarias) da Administrao Direta encaminharo  Secretaria Municipal de Finanas da Prefeitura Municipal suas propostas oramentrias parciais at o dia 30 de junho de 2019.

**Art. 6** A Cmara Municipal encaminhar  Prefeitura Municipal sua proposta oramentria at o dia 31 de agosto de 2019.

 1 O Executivo encaminhar  Cmara Municipal, at 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no "caput", os estudos e as estimativas das receitas para o exerccio de 2019 e 2020, inclusive da receita corrente lquida, acompanhados das respectivas memrias de cculo, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Complementar Federal n 101/2000.

 2 Os crditos adicionais lastreados apenas em anulao de dotaes do Legislativo sero abertos pelo Executivo, se houver autorizao legislativa, no prazo de trs dias teis, contado da solicitao daquele Poder.



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 003

## **PROJETO DE LEI N 012, DE 31 DE MAIO DE 2019.**

**Art. 7** A Lei Oramentria conter Reserva de Contingncia para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e caso estes no se concretizem esta reserva ficar destinada para eventuais suplementaes.

**nico:-** O valor da Reserva de Contingncia ter seu limite mximo de 2% (dois por cento) da receita corrente lquida.

**Art. 8** At o limite de 25% da despesa inicialmente fixada fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposies, remanejamentos e transferncias entrergos oramentrios e categorias de programao.

**Art. 9** At o limite de 25% da despesa inicialmente fixada fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crditos adicionais suplementares.

** 1** Esta autorizao poder tambm constar da Lei Oramentria.

**Art. 10** Ser permitida a transferncia de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, atravs dos Termos de Colaborao e Termo de Fomento, desde que observadass seguintes exigncias e condies estabelecidas na Lei Federal n 13.019 de 31 de julho de 2014.

**Art. 11** Visando realizao e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Municpio, o Poder Executivo poder firmar convnios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem servios populao, em conformidade com o estabelecido no artigo 116 da Lei Federal n 8.666/93.

**Art. 12** Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I - Novas obras, desde que bancadas pela paralisao das antigas;
- II - Pagamento, a qualquer ttulo, a empresas privadas que tenha em seu quadro societrio servidor pblicos da ativa;
- III - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- IV - Pagamento de anuidade de servidores e conselhos profissionais com OAB, CREA, CRC, entre outros;
- V - Distribuio de agendas, chaveiros, buqu de flores, cartes e cestas de natal entre outros brindes.

**Art. 13** A Lei Oramentria no consignar recursos para incio de novos projetos se no estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservao do patrimnio pblico.



# Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 004

## PROJETO DE LEI Nº 012, DE 31 DE MAIO DE 2019.

### Da Execução do Orçamento

**Art. 14** Até trinta dias após publicação da Lei Orçamentária Anual o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais;

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo, poderão ser modificados conforme os resultados da execução orçamentária;

**Art. 15** Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será determinada a limitação de empenhos e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo, as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução, bem como as contrapartidas requeridas em convenio com a União e o Estado.

**Art. 16** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivos ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

§ Único: Excluem-se da referida obrigação os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da Receita.

### CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 005

## **PROJETO DE LEI N 012, DE 31 DE MAIO DE 2019.**

**Art. 17** O Poder Executivo poder encaminhar a Cmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alteraes na legislao tributria, especialmente sobre:

I - Reviso e atualizao do Cdigo Tributrio Municipal, de forma a corrigir distores.

II - Reviso das taxas, tarifas e preos objetivando sua adequao aos custos efetivos dos servios prestados e ao exerccio do poder de polcia do municpio;

III - Atualizao da Planta Genrica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorizao do mercado imobilirio;

IV - Aperfeioamento do sistema de fiscalizao, cobrana, execuo fiscal e arrecadao de tributos.

### **CAPTULO IV**

#### **DAS DISPOSIES RELATIVOAS A PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 18** O Poder Executivo poder encaminhar  Cmara Municipal projetos de lei visando reviso do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e slrio, incluindo:

I - A concesso, absoro de vantagens e aumento de remunerao de servidores.

II - A criao e a extino de empregos pblicos, bem como a criao e alterao de estrutura de carreira.

III - O provimento de empregos e contrataes de emergncias estritamente necessrias, respeitada a legislao vigente.

IV - Reviso do sistema de pessoal, objetivando a melhoria da qualidade do servio pblico.

**nico:-** As alteraes autorizadas neste artigo dependero da existncia de prvia dotao oramentria suficiente para atender as projees de despesa de pessoal e aos acrscimos dela decorrentes.

**Art. 19** O total da despesa de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no ms em referncia, somado com as dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao fim de cada quadrimestre, no poder exceder o limite mximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

**nico:-** Na verificao do atendimento dos limites definidos neste artigo no sero computadas as despesas:

I - De indenizao por demisso de servidores ou empregados;

II - Relativa a incentivos  demisso voluntria;

III - Decorrentes de deciso judicial e da competncia de perodo anterior de que trata o "caput" deste artigo;



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 006

## **PROJETO DE LEI N 012, DE 31 DE MAIO DE 2019.**

IV - Com inativos, ainda que por intermdio de fundo especfico.

V - Decorrentes da reviso geral anual de que trata o artigo 37, X da Constituio Federal.

### **CAPTULO V DAS DISPOSIOES GERAIS**

**Art. 20** Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo sero realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o Art. 14 desta lei, respeitado o limite mximo estabelecido no artigo 29-A da Constituio Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional 25/2000.

 1 No caso da no elaborao do cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros sero repassados  razo de um doze avos por ms, aplicados sobre o total das dotaoes oramentrias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite mximo previsto na Constituio Federal.

**Art. 21** Os projetos de lei, relativos a crditos adicionais sero apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Oramentria Anual.

 **nico**:- Os projetos de lei relativos a crditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicao dos recursos compensatrios, sero encaminhados  Cmara Municipal no prazo de at 30 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

**Art. 22** O sistema de controle interno do Poder Executivo ser responsvel por acompanhar, controlar, avaliar e emitir relatrios sobre os programas de governo, a fim de auxiliar o Chefe do Poder Executivo no cumprimento do seu dever com a legislao vigente.

**Art. 23** Caso o projeto de Lei Oramentria no seja devolvido para sano at o encerramento da sesso legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35,  2, inciso II, do Ato das Disposioes Constitucionais Transitrias da Constituio Federal, a sua programao poder ser executada na proporo de 1/12 (um doze avos) do total da despesa orada.

**Art. 24** As despesas empenhadas e no pagas at o final do exerccio de 2019 sero inscritas em restos a pagar e tero validade at 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovao dos limites constitucionais de aplicao de recursos nas reas da educao e da sade.



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 007

## **PROJETO DE LEI N 012, DE 31 DE MAIO DE 2019.**

**Pargrafonico:**- Decorrido o prazo de que trata o caput e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manuteno dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado  existncia de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

**Art. 25** Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicao.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, em 31 de maio de 2019.

**VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**  
Prefeito Municipal em exerccio